



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 4.299, de 16 de agosto de 2021.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, aprova, e eu, Presidente da Câmara Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:



“Dispõe sobre a isenção na taxa de inscrição de concursos públicos do Município de Santa Luzia – MG, aos munícipes inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.”

Art. 1º. Fica isento de taxa de inscrição em concurso público realizada pelo Município de Santa Luzia - MG, aos munícipes que estiverem regularmente inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico ou Cadastro Único) e for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº 6.135, de 26/06/2017.

Art. 2º. Para obter o direito ao benefício de isenção, o candidato deverá informar seu Número de Identificação Social (NIS) em requerimento de solicitação de isenção da taxa no formulário de inscrição do concurso devidamente preenchido.

Art. 3º. A identidade executora do concurso poderá consultar o órgão gestor do Cadastro Único para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato e, posteriormente, divulgará os resultados de isenção.

Parágrafo único. Para fins de referida isenção de que trata esse artigo, será considerado domicílio de residência do candidato àquela que estiver vinculado a sua inscrição no Cadastro Único, sendo requisito ser no município de Santa Luzia - MG, para a concessão do benefício.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Wander Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia